



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 7 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de fevereiro de 2026.

Ementa: “Cria o cargo de Coordenador(a) do CREAS na Secretaria de Assistência e Ação Social no âmbito da Administração Pública Municipal ”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 07 de 2026, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal cria a Função de Confiança de Coordenador(a) do CREAS, alterando a Lei Complementar nº 44/2021 para inserir formalmente a Coordenadoria do CREAS na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à educação, à cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, bem como sobre todos os assuntos que envolvam questões relacionadas ao turismo. Isto é, cabe aos integrantes desta Comissão discutir sobre a validade ou não do que se apresenta na propositura, conforme disposto no art.37 e seu parágrafo único, do Regimento Interno Municipal.

O CREAS consolida-se como um equipamento essencial da política de assistência social, destinado ao atendimento de situações críticas de violação de direitos, tais como violência doméstica, abuso e exploração sexual, aplicação de medidas socioeducativas e demais cenários de risco pessoal e social.

Em conformidade com a legislação federal - incluindo a LOAS, a NOB-SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais -, torna-se imperativa a



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

existência de uma coordenação técnica qualificada para os serviços de média complexidade.

Nesse sentido, a criação desta função visa fortalecer a gestão técnica do equipamento, permitindo uma supervisão sistemática da equipe multidisciplinar, além de ampliar a capacidade de planejamento, monitoramento de metas e a articulação com a rede intersetorial.

Sob o olhar da política pública, a medida alinha-se estritamente às diretrizes do SUAS e às boas práticas de governança, sustentando-se pelo princípio da eficiência administrativa e pela necessidade de qualificação contínua dos serviços prestados.

Dessa forma, em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 19 de fevereiro de 2026.

Mara Silvia Valdo
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=9K9DM1F7A02ZKHSJ>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9K9D-M1F7-A02Z-KHSJ



ASSINADO POR Mara Sílvia Valdo - 9K9D-M1F7-A02Z-KHSJ